

LEI Nº 3.922, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.811, de 02 de julho de 2020, que trata de garantia à contratação da Operação de Crédito autorizado pela Lei Municipal nº 3.800, de 05 de março de 2020.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 3.811, de 02 de julho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito autorizada através da Lei Municipal nº 3.800, de 05 de Março de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e §3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.”

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 15 de dezembro de 2021 – 323º da Fundação.


LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal


EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal Interino de Governo
Portaria nº 601/2021


LUIZ GUSTAVO MILHARINI
Assistente Legislativo de Administração
Câmara da Estância Turística de Salto

CÂMARA EST. TURÍS. SALTO-16-Dez-2021-16:06-002344-1/2